



(Proc. nº 16.386)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

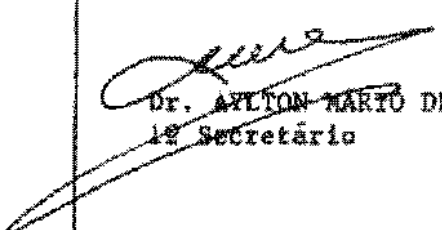
Art. 1º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

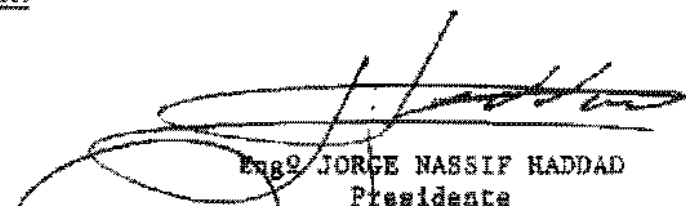
"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a entidade beneficiada inicie a construção da obra no prazo improrrogável máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura da escritura pública."

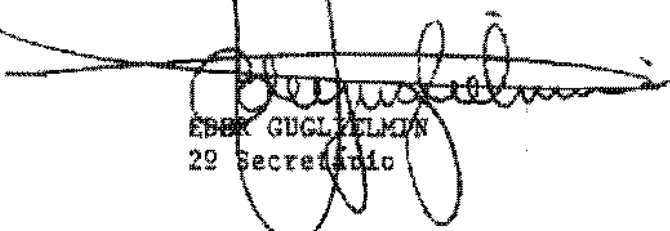
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EBER GUGLIELMIN
2º Secretário